

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____, de 2022
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Susta os efeitos do Decreto federal nº 10.979 de 25 de fevereiro de 2022 que “altera a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950 de 29 de dezembro de 2016.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto federal nº 10.979 de 25 de fevereiro de 2022 que “altera a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950 de 29 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de fevereiro de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 10.979/2022 que prevê uma redução de até 25% da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

De acordo com o G1¹ com a redução de IPI, a Receita Estadual do Acre prevê queda de R\$ 135 milhões por ano na arrecadação de recursos com a medida. Decreto deve prejudicar ainda a Zona Franca de Manaus e Zona Franca Verde, polos de geração econômica que o Acre faz parte.

O IPI incide sobre os produtos industrializados e o valor costuma ser repassado ao consumidor no preço final das mercadorias. O imposto possui várias alíquotas, que variam, em sua maior parte, de zero a 30%, mas que podem chegar a 300% no caso de produtos nocivos à saúde.

¹ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/03/reducao-de-ipi-acre-preve-queda-de-r-135-milhoes-por-ano-na-arrecadacao-de-recursos.ghtml>



Além de afetar as receitas dos estados e municípios, a redução vai afetar também negativamente a Zona Franca de Manaus e a Zona Franca Verde, dois polos de geração econômica do Norte que o Acre faz parte.

Segundo o secretário-adjunto da Receita Estadual do Acre "temos estimativas baseadas nos valores do ano passado e na Lei Orçamentária deste ano. Pelas nossas estimativas o Acre vai perder em torno de 13,5 milhões por mês. O Fundo de Repasse, tanto aos estados quanto aos municípios, que é um repasse constitucional, é um fundo que compõe o imposto de renda e o IPI. Esse corte de 25% vai diminuir a participação desse fundo em 25%. Isso é um prejuízo muito grande para todos os estados e municípios."

O secretário destacou ainda que, um estudo do Confaz (Comitê Nacional de Política Fazendária), mostrou que a diminuição da arrecadação do IPI será de cerca de R\$ 21 bilhões ao ano na participação dos estados e municípios. Desse total, os estados vão deixar de arrecadar cerca de R\$ 6 bilhões e os municípios mais de R\$ 5 bilhões.

Além da relevante perda na arrecadação do estado do Acre, a redução do IPI, na prática, também acaba com a Zona Franca de Manaus, pois as empresas sediadas na região que têm o incentivo fiscal, que possuíam como atrativo a isenção do imposto na produção de produtos industriais passam a não vislumbrar razões para manter sua sede no município de Manaus.

A cidade de Manaus é geograficamente distante dos demais centros de produção nacional, o que é uma desvantagem para seu comércio de produtos industriais. Com essa medida, o cenário piora, pois as demais cidades brasileiras passam a ser mais atrativas ante redução do imposto e melhores condições logísticas para escoamento da produção que até então é produzida na capital do estado do Amazonas.

Dessa forma, considerando que a manutenção da redução de até 25% do IPI e a posterior redução nos valores constitucionais repassados aos Estados e Municípios prejudicará diretamente a região norte do país, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos do referido ato.

Plenário, 08 de março de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224738565800>



LexEdit
* C D 2 2 4 7 3 8 5 6 5 8 0 0 *

Dep. Leo de Brito
PT/AC

Apresentação: 09/03/2022 10:04 - Mesa

PDL n.52/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224738565800>



LexEdit

* C D 2 2 4 7 3 8 5 6 5 8 0 0 *